



Memorando.

Santa Cruz/RN, em 16 de fevereiro de 2018.

Exma. Sra. Prefeita;

Mediante este expediente, vimos solicitar que seja autorizada a instauração de processo licitatório objetivando a contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento in loco dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, conforme especificações anexas.

Tal proposição visa empreender a melhoria e modernização do supracitado acesso, permitindo melhor fluxo e acessibilidade de transeuntes que visitam o Complexo Religioso, além de fomentar o turismo religioso em nosso Município e região.

Segue, em anexo, o Projeto Básico contendo a planilha orçamentária, o cronograma de desembolso físico-financeiro, o memorial descritivo e demais elementos básicos necessários à execução pleiteada.

Atenciosamente,

Marcela Pessoa de Souza

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

A Exma. Senhora
Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal
Santa Cruz/RN



DESPACHO

Após análise devida, indicamos pela APROVAÇÃO do Projeto Básico elaborado objetivando a contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento in loco dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia.

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil para indicação das informações necessárias à instauração do processo licitatório, conforme abaixo descrito:

- se há dotação orçamentária disponível e através de qual elemento de despesa;
- qual a fonte de recursos financeiros; e
- qual a condição de pagamento.

Santa Cruz/RN, 20 de fevereiro de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal



DESPACHO.

Santa Cruz (RN), em 21 de fevereiro de 2018.

Exma. Sra. Prefeita;

Em resposta a sua solicitação, temos a informar que a atual Lei Orçamentária dispõe de recursos visando à contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento in loco dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, através do elemento de despesa "44.90.51 - Obras e Instalações", cujo pagamento poderemos utilizar recursos do OGU – Orçamento Geral da União, e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal, ocorrendo em parcelas de acordo com as medições realizadas.

Cordialmente,

Sueli Gomes Crisanto Reinaldo

Secretária Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil

À Exma. Sra.

Fernanda Costa Bezerra

Prefeita Municipal de Santa Cruz

Santa Cruz (RN)



Despacho.

Santa Cruz/RN, 21 de fevereiro de 2018.

Sra. Presidente da CPL:

Venho através do presente autorizar Vossa Senhoria a instaurar processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, visando à contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento in loco dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, conforme especificações anexas.

Considerando a obrigatoriedade da observância ao “princípio da competitividade”, sendo esse a essência do procedimento licitatório, e por se tratar de serviços de natureza peculiar e de alta complexidade, exigindo em sua execução a utilização de tecnologia de ponta, optamos pela utilização da modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL com o fito primordial de permitir a participação de empresas nacionais e estrangeiras, as quais competirão em igualdade de condições, ampliando, assim, o leque de possíveis participantes.

Indico ainda, o encaminhamento da minuta do Edital em referência para a Assessoria Jurídica, para que a mesma se pronuncie quanto a sua legalidade, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, através do seu Parágrafo Único, do Artigo 38.

Sendo só para o momento.

Cordialmente,

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal

À Ilma. Senhora
Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Santa Cruz



Encaminhamento

Santa Cruz/RN, em 28 de fevereiro de 2018.

À
Assessoria Jurídica Municipal

Conforme determinação da Exma. Sra. Prefeita Municipal, vimos encaminhar a minuta do Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, objetivando a contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento in loco dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, a fim de que Vossa Senhoria se pronuncie quanto a sua legalidade, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, através do seu Parágrafo Único, do Artigo 38.

Cordialmente,

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL



EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018 – MINUTA

Santa Cruz/RN, em XX de XXXXXX de 2018.

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Cruz/RN, designada pela Portaria nº 030/2018, de 30 de janeiro de 2018, da Senhora Prefeita, torna público que está realizando no dia **XX de XXXXXX de 2018**, às **XXhXXmin**, na sede da Prefeitura Municipal, processo licitatório através da modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**”, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, visando à contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, tudo conforme projeto básico que é parte integrante deste Edital, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei 12.708, de 20 de agosto de 2012; Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; e Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, conforme o caso.

As condições do presente Edital, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, no Município de Santa Cruz/RN, tudo conforme projeto básico que é parte integrante deste Edital.

1.2. O objeto a ser fornecido encontra-se devidamente detalhado nos anexos deste Edital

1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA prover todos os meios necessários à entrega dos equipamentos, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços.

1.4. Toda a infraestrutura de apoio que se mostrar necessária à execução contratual ficará a cargo da CONTRATADA e seu custo deverá estar diluído na composição do preço proposto.

1.5. A efetiva entrega dos equipamentos fabricados e devidamente embalados deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem custos à CONTRATANTE, no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem), nas condições definidas no presente Edital e anexos, ocorrendo em estrita compatibilidade com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

1.6. A logística necessária, seguros e frete para entrega dos equipamentos no local definido neste Edital (Porto de Origem), são de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá ter seu custo incluído no preço final.



1.7. É parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I, contendo o Projeto Básico constando os estudos técnicos realizados, com o orçamento básico e quantitativo dos serviços a serem executados, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas dos materiais e serviços, dentre outros elementos necessários à plena execução do objeto licitado;
- b) Anexo II, contendo a minuta do Contrato a ser celebrado; e
- c) Anexo III, contendo o modelo de Declaração a ser apresentada.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR GLOBAL ESTIMADO:

2.1. O prazo total de execução contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditamento, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.2. O valor global estimado para a contratação pretendida é de R\$ 5.584.841,46 (cinco milhões quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os equipamentos objeto do presente certame deverão ser entregues no prazo previsto no item 2 deste Edital, no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem), ficando as providências de desembaraço aduaneiro e transporte até o Município de Santa Cruz, sob responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2. Fica desde já estabelecida a modalidade *FOB (Free On Board)* como *Incoterm (termos internacionais de comércio, de 2010)* a reger a presente contratação.

4. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. Se admitirá, excepcionalmente, a antecipação do pagamento de parcela do valor do contrato à licitante contratada, no percentual que se fizer necessário, para o início da fabricação do equipamento.

4.2. A antecipação do pagamento de parcela do valor do contrato somente será feita mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de garantia no valor integral do montante antecipado, nas modalidades previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

4.3. O valor que excepcionalmente poderá ser antecipado à licitante que se sagrar vencedora do certame, será de no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da proposta, sendo que tal informação deverá compor a proposta de preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, estabelecidas ou não no território nacional, que atenderem às condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observando o disposto na Lei 8.666/93, em especial § 4º do artigo 32 e artigo 42.

ATENÇÃO: 5.2. As empresas estrangeiras estabelecidas ou não no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender às exigências deste Edital, mediante a apresentação de documentos equivalentes, quando for o caso, provando, ainda, no caso das empresas estabelecidas no território



nacional, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

5.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não em forma de consórcio.

5.4. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar a documentação exigida neste Edital por força de legislação específica de origem do Licitante ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão apresentar declaração informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado.

5.5. Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

- a) que estiverem na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Cruz;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) das quais participe, seja a que título for, servidor público do Município de Santa Cruz, bem como cujos dirigentes ou responsáveis técnicos seja ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Santa Cruz ou órgão e empresas a ele vinculados;
- d) sob processo de falência ou recuperação judicial ou qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira; e
- e) empresas que tenham sócios em comum.

5.6. As Licitantes/Proponentes deverão apresentar seus documentos e suas propostas em 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018
ENVELOPE 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
DATA DE ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018
ENVELOPE 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”
DATA DE ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL:**

6. DO ENVELOPE 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

6.1. Os documentos necessários para habilitação dos interessados, que deverão ser apresentados em



envelopes fechados, consignando em caracteres legíveis, apresentados rubricados e numerados sequencialmente, são os seguintes:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir”.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto ao Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;
- b) Comprovação da proponente possuir patrimônio líquido à data da apresentação da proposta, de valor mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 31, da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações;

b.1) Admitir-se-á a comprovação do patrimônio líquido da proponente em moeda estrangeira, que será, para os fins da alínea “b” acima, convertido em Real, com base na taxa de câmbio oficial do dia útil imediatamente anterior à abertura da proposta;



c) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1) Em caso de sociedades por ações o balanço poderá ser apresentado apenas por sua publicação em jornal, na forma prevista em lei; e

c.2.) O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", acompanhados de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, os quais deverão estar registrados nos Órgãos oficiais competentes;

d) Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido na alínea "c" acima, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

e) Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido na alínea "c" acima, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$ILG = [(AC + RLP) / (PC + ELP)]$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

f) Apresentação do cálculo do Grau de Endividamento (GEN), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido na alínea "c" acima, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$GEN = [(PC + ELP) / AT]$$



Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

g) Declaração de que prestará **caução no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, a ser feita através de qualquer das modalidades previstas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, antes da assinatura do contrato, indicando a modalidade, conforme artigo 56, § 1º da Lei referida;

g.1) Se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital; e

g.2) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, sem juros, reajuste e correção monetária, mediante requerimento da contratada;

h) Declaração de que prestará **caução no valor integral ao montante antecipado pela Administração**, se for o caso, indicando a modalidade, nos termos do "item 3" deste Edital;

h.1) Se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital; e

h.2.) A garantia da antecipação de pagamento será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, sem juros, reajuste e correção monetária, mediante requerimento da CONTRATADA;

i) Prestar garantia de participação no presente certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da licitação. A garantia deverá ser prestada nas modalidades previstas no Artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

i.1) A garantia será devolvida ao vencedor do certame, após o recolhimento da garantia de execução contratual e ou da garantia de antecipação de pagamento e, às demais licitantes, imediatamente após o ato de adjudicação do objeto licitado;

i.2) Caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional, no momento da devolução, seu valor será corrigido pelo IPC-FIPE/USP, ou em caso de sua extinção pelo índice que o substitua; e

i.3) A garantia deverá dar cobertura para todo o período de validade da proposta. O não atendimento deste item resultará na inabilitação da empresa proponente.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão atualizada de registro ou inscrição no Conselho Regional que fiscalize o exercício profissional da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, especialmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, dentro do seu prazo de validade e em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

b) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação, através da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do estado sede da empresa, de que o licitante



possui em seu quadro permanente, na data prevista neste Edital para a realização da licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para exercer a responsabilidade técnica pela execução do objeto do contrato;

b.1) O profissional descrito à alínea "c" acima, deverá comprovar experiência através de acervo técnico, mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, relativo(s) à execução de obras e serviços de características semelhantes aos de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;

b.2) O acervo técnico a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços:

- Serviços eletromecânicos com fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos necessários à instalação e funcionamento do teleférico cabinado, composto de 06 cabines com capacidade para 06 pessoas.

b.3) O acervo solicitado não contempla obras civis da área de engenharia civil, e sim na área de serviços eletromecânicos (equipamentos);

b.4) A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços acima especificados tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

b.5) O(s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestados(s) acima referido(s), deverá(ão) integrar a Equipe Técnica, assumindo a condição de participante da execução dos serviços objeto desta licitação;

b.6) A comprovação de que alude à alínea "b.5" acima, far-se-á através de cópia de: contrato social da empresa devidamente registrado, no caso de sócio, ou ainda de fotocópia do registro da CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (cf. Súmula 25 – TCE/SP);

c) **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c.1) A comprovação de capacidade técnico-operacional será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes e compatíveis em características com os de maior relevância e de valor significativo do objeto do presente Edital;

c.2) O acervo técnico a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços com respectivas quantidades:

- Serviços eletromecânicos com fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos necessários à instalação e funcionamento do teleférico cabinado, composto de 06 cabines com capacidade para 06 pessoas.

c.3) O acervo solicitado não contempla obras civis da área de engenharia civil, e sim na área de serviços eletromecânicos (equipamentos);

c.4) Para fins de atendimento da alínea “c.2” acima, considera-se compatíveis as quantidades mínimas de prova de execução de serviços similares que correspondam a, pelo menos, 50% da execução pretendida como estimativa do objeto (cf. Súmula 24 do TCE/SP);

c.5) A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços com respectivas quantidades acima especificados, tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

c.6) Conforme o caso, permite-se a comprovação de quantitativos mínimos, através do somatório dos serviços/obras executados em cada um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa licitante;

c.7) “É lícita a exigência de atestados de execução de quantidades mínimas de serviços relevantes de dada obra para a comprovação da capacidade técnico-operacional de licitante”. (Acórdão nº 170/2012-Plenário, TC 037.317/2011-3, rel. Min. Raimundo Carreiro, 1.2.2012);

c.8) O Tribunal de Contas da União já expressou o entendimento da legitimidade de exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em diversas Decisões/Acórdãos como, exemplificativamente:

- Decisão 432/96-Plenário;
- Decisão 217/97-Plenário;
- Decisão 767/98- Plenário;
- Decisão 285/2000-Plenário;
- Decisão 467/2000-Plenário;
- Decisão 411/2001- Plenário;
- Decisão 1.069/2001-Plenário;
- Decisão 1.288/2002-Plenário;
- Decisão 1.618/2002-Plenário;
- Acórdão 1.917/2003-Plenário;
- Acórdão 32/2003-1ª Câmara; e
- Acórdão 1.351/2003-1ª Câmara e Acórdão 649/2006-2ª Câmara.

c.9) No âmbito do Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no mesmo sentido como, exemplificativamente:

- REsp 172.232-SP 1ª T, Rel. Min. José Delgado, DJU de 21.09.1998;
- REsp 155.861-SP 1ª T, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 08.03.1999;
- REsp 144.750-SP 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 25.09.2000;
- REsp 331.215-SP 1ª T, Min. Rel. Luiz Fux, DJU de 27.05.2002;
- REsp 268.000-AC 1ª T, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 07.10.2002; e
- REsp 172.199-SP 2ª T, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 13.08.2001.

d) Indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; e



e) Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) que ficará(ã)o responsável(eis) pelos serviços objeto desta licitação.

6.1.5. **DECLARAÇÕES**

6.1.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar declaração sob as penas da lei, opcionalmente conforme modelo anexo, assinada pelo representante legal, de que:

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer órgão da administração pública, e que não possui fato impeditivo para sua contratação;
- b) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- c) se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- d) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontre-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes deste Edital e seus anexos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, bem como as supressões resultantes de acordo celebrado entre a licitante e a Administração, nos termos disposto no parágrafo 3º, artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações; e
- f) se responsabiliza pelo funcionamento, ajustes e testes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado, por um período de 06 (seis) meses.

6.2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.2.1. Indicação e qualificação de quem subscreve os documentos e de quem assinará o Termo de Contrato, na hipótese de adjudicação da licitação.

6.2.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente, com o número do CNPJ (ou equivalente para o caso de empresa estrangeira).

6.2.3. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e ou em nome e com o CNPJ da filial.

6.2.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública do presente certame.

6.2.5. As fotocópias da documentação exigida poderão ser apresentadas no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo e os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Formatado: Normal, Justificado, Controle de linhas órfãs/viúvas, Tabulações: Não em 1,4 cm

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

6.2.7. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

6.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS:

6.3.1. Empresas estrangeiras em funcionamento no País:

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

6.3.1.1. As empresas estrangeiras que funcionam regularmente no País deverão apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

6.3.2. Empresas estrangeiras que não funcionam no País:

ATENÇÃO: 6.3.2.1. Em se tratando de empresa licitante estrangeira que não funcione no País deverão ser apresentados os documentos de "Habilitação" neste Edital, equivalentes, tanto quanto possível, aos emitidos por órgãos equivalentes do país sede da licitante, ou, se for o caso, Declaração de Inexigibilidade de tais documentos.

6.3.2.2. Os documentos ou declarações deverão receber autenticação dos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do §4º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.2.3. Tratando-se de procurador constituído para representação da empresa estrangeira no presente processo licitatório, além dos documentos exigidos neste Edital, deverá ser apresentada a respectiva procuração, devidamente autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado, conferindo poderes expressos para representação do mandatário em todos os atos da licitação, inclusive interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

7. DO ENVELOPE 02 – "PROPOSTA COMERCIAL":

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por pessoa legalmente habilitada, em envelope lacrado, identificado, preferencialmente em 02 (duas) vias, digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) **Carta de Apresentação da Proposta de Preços**, assinada por pessoa legalmente habilitada em papel timbrado, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto, em algarismos arábicos e por extenso, em reais considerando-se duas casas decimais;

b) **Planilha Orçamentária**, conforme anexo deste Edital, devendo ser preenchido os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os serviços e calculados os respectivos preços totais, não sendo



admitido, preço unitário e total, superior ao da planilha base, sob pena de desclassificação da proposta de preços;

c) **Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro**, conforme anexo deste Edital; e

d) Indicação da validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

7.2. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. As proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real, admitindo-se, no entanto, a cotação em US\$ (dólar americano), a ser convertido pela taxa de câmbio oficial do dia útil anterior à entrega da proposta.

7.4. As informações contidas na Proposta de Preços poderão ser mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, para formação de base de dados licitatórios.

7.5. A não entrega dos envelopes até o dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na concorrência.

7.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da *internet*. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensível.

7.7. No caso de empresa estrangeira que não funcione no país, a apresentação dos documentos deverá observar as disposições do subitem "6.3.2" deste Edital.

7.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

a) Todos os documentos que se relacionam a concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;

b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado; e

c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

7.9. A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.



8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

8.2. As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

8.3. Será realizada, primeiramente, a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 e abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes.

8.4. Havendo desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso quanto ao resultado da Habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das propostas comerciais, sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.

8.5. Caso não haja a abertura dos demais envelopes na primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as Propostas Comerciais lacradas, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.

8.6. Os envelopes contendo as Propostas de Preços de proponente inabilitada, não retirados pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, este órgão não se responsabilizará pela guarda desses envelopes.

8.7. A sessão pública para abertura do Envelope nº 2 será devidamente informada às proponentes, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.8. Havendo desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso quanto ao resultado da Proposta Comercial e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das propostas de preços sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.

8.9. Da reunião para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as



proponentes presentes.

8.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

8.11. Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa.

8.12. Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimada dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. A Concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ATENÇÃO: 9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos; que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis; que indiquem preço igual a zero, simbólicos e ou irrisórios e ainda, valor global e ou preço unitário superior ao orçamento referencial.

ATENÇÃO: 9.3. A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e em seus anexos.

9.4. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

9.5. Os documentos que não atenderem as exigências estabelecidas neste Edital poderão implicar na desclassificação ou inabilitação da proponente.

9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.

9.7. O recebimento das propostas não implica em sua aceitação pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9.9. O procedimento licitatório seguirá estritamente o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, especialmente nos termos estabelecidos pelo art. 46 e respectivos parágrafos.



10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais documentos de natureza declaratória das proponentes.

11. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

11.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá prestar a garantia pela contratação, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.

11.2. Se a garantia a ser oferecida pela empresa recair em títulos da dívida pública, esses deverão estar acompanhados do registro no SELIC/Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil.

11.3. A garantia a ser oferecida será repassada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no dia da assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a “Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação”, válida até o seu resgate.

11.4. A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução do objeto contratado, de acordo com o prazo de execução previsto no instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução.

11.5. Havendo a prorrogação do prazo contratado, a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

11.6. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

11.7. A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

12. DAS PENALIDADES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Ao vencedor da presente licitação, que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, bem como as previstas na Minuta de Contrato, que faz parte integrante deste Edital.

12.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior a abertura dos envelopes de habilitação, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições.



12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Informações, esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão recebidos e analisados se protocolizados na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no endereço indicado no preâmbulo.

12.5. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, dirigido a autoridade competente, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12.6. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; e
- e) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.7. Interposto recurso, os demais licitantes serão comunicados e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. O recurso contra a decisão de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

12.9. Para efeito de contagem de prazos legais excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

13. DA RETIRADA DO EDITAL:

13.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto à Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Cruz, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou através do site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

13.2. Caso haja despesas referentes aos custos de reprodução, será exigido pagamento no valor exato da reprodução gráfica, quando será emitido recibo de comprovação.

13.3. A critério do interessado e por sua conta, o presente Edital e os seus anexos poderão ser disponibilizados em meio magnético (CD, DVD, pen drive, cartão de memória, etc.).



13.4. No ato de recebimento do exemplar do Edital e de seus anexos, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

14. DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

14.1. A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratadas, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

15.1. Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência contratual poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

16. DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO:

16.1. A CONTRATADA obriga-se em concordar com a adequação do projeto que integra o presente Edital, bem como com as alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do respectivo projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total ora contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013).

17. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

17.1. Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes no objeto ora licitado, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; locação e ou depreciação de equipamentos usados nos serviços; impostos, taxas, fretes e seguros; matérias primas necessárias à fabricação dos equipamentos; transporte e estadia de técnicos para acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos; transporte dos equipamentos até o Porto de Origem; estadia/permanência dos equipamentos no Porto de Origem, até o embarque dos produtos para o Município de Santa Cruz/RN; e qualquer outra despesa que incida na execução do objeto.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

18.1. A despesa correrá por conta dos recursos provenientes do OGU – Orçamento Geral da União e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário “4.4.90.51 – Obras e Instalações”.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

20.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos/equipamentos no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem), oportunidade em que deverá solicitar o Termo de Recebimento Provisório, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 30 (trinta) dias para lavrá-lo, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

20.2. O Termo de Recebimento Provisório não exime de responsabilidade a CONTRATADA quanto a



eventuais defeitos ou vícios no equipamento ou nas especificações do objeto, excetuados aqueles decorrentes de má-operação, instalação ou transporte até o local de sua implantação e entrega do bem no local definido neste termo.

20.3. Quando não aceitos os equipamentos, será lavrado o Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação do documento anteriormente emitido, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos produtos/serviços.

20.4. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

20.5. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

21. DA GARANTIA DOS BENS:

21.1. A CONTRATADA garante que todos os bens são novos, sem uso anterior.

21.2. A CONTRATADA garante que os produtos a serem fornecidos para à CONTRATANTE estão livres de defeitos ou qualquer ato ou omissão da CONTRATADA ou originados de projeto, materiais e acabamento em uso normal nas condições existentes no país de destino final dos mesmos.

21.2. Fica a CONTRATADA obrigada pelo prazo de 60 (sessenta) meses após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo por parte da CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA por meio de seu representante constituído neste Contrato, declarando a natureza desses defeitos, ficando assegurado à CONTRATADA oportunidade para inspeção do equipamento.

21.4. A CONTRATADA mediante o recebimento da notificação deverá reparar ou substituir os bens ou suas partes defeituosas sem ônus à CONTRATANTE, no prazo de até 90 (noventa) dias.

21.5. Na hipótese da CONTRATADA deixar de sanar o defeito dentro do prazo previsto no subitem "21.4" acima, a CONTRATANTE poderá prosseguir para tomar as medidas saneadoras por conta e risco da CONTRATADA e sem prejuízo de direitos que a CONTRATANTE possa ter em face da CONTRATADA.

22. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

22.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

22.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.



22.3. As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante **protocolo de solicitação de cobrança** no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

22.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

22.6. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital.

22.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

22.8. O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

22.9. As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

22.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

22.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

22.12. Para efeitos de pagamento será observada a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como o cronograma de desembolso físico-financeiro constante no Projeto Básico desta Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, os quais integram o termo de contrato a ser celebrado.



22.13. O Termo de Recebimento Definitivo lavrado pela CONTRATANTE terá efeitos de liquidação da despesa decorrente do Contrato e autorizará o pagamento pela CONTRATADA do valor total remanescente do ajuste.

22.14. Para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE deverá ter previamente lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após o saneamento, por parte da CONTRATADA, de eventuais incorreções ou pendências verificadas no objeto.

23. DA GARANTIA DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

23.1. Na hipótese de a proposta comercial apresentada pela licitante vencedora prever antecipação de pagamento, o montante a ser adiantado pela CONTRATADA deverá estar prévio e integralmente caucionado através de qualquer das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

23.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual.

23.3. A garantia poderá ser substituída mediante solicitação da CONTRATADA, por qualquer forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e normas complementares.

23.4. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda a importância que lhe for devida pela CONTRATADA a qualquer título. Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a garantia será integralizada pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias da suposta notificação.

24. DAS OBRIGAÇÕES:

24.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto consoante as especificações e nos prazos e condições definidas no Contrato, bem como na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018;
- b) Refazer às suas expensas, os serviços/produtos executados/fabricados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Oferecer garantia sobre o objeto, pelo prazo de 60 (sessenta) meses posteriores à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, excetuados aqueles decorrentes de má-operação, má-instalação e transporte após a entrega do bem no local discriminado no Contrato;
- d) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- e) Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos necessários à correta operação, instalação e manutenção do equipamento; e
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação e no período abrangido pela garantia do objeto.



24.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos da forma estabelecida neste termo;
- b) Indicar funcionário ou comissão de funcionários da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizarão a adequação do objeto fornecido; e
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

25. DO LIVRE ACESSO:

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e ou informações relativas e apresentadas no presente processo licitatório.

26. DA FISCALIZAÇÃO:

26.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão de funcionários formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a fiscalização do atendimento às especificações do objeto, identificará eventuais desconformidades ou vícios, bem como verificará o correto funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações e demais requisitos previstos no Contrato, reservando-se o direito de lavrar o Termo de Não Recebimento do objeto, que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

26.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações do Contrato, será a CONTRATADA notificada para que regularize as pendências verificadas, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. Fica vedado expressamente o uso do nome, bem como de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura, sem a sua prévia autorização.

27.2. A empresa que vier a ser contratada, não poderá subcontratar o todo dos serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato.

27.3. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem à empresa vencedora, nem se obrigará a fazer a esta restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma dispender com esses pagamentos.

27.4. A simples participação de uma empresa, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições previstas na legislação vigente e as constantes no presente Edital, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.



27.5. Ao apresentar os Envelopes "1" e "2", fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

27.6. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz poderá, a seu critério, conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

27.8. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

27.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

27.10. No interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura desta licitação; e ou
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

27.11. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato na pessoa de representante legal, ou de mandatário devidamente habilitado para tanto.

27.12. Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pela Administração de forma devidamente fundamentada.

27.13. Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, previstos independentemente de qualquer comunicação às empresas interessadas.

27.14. A critério da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, a fiscalização e acompanhamento do projeto, poderá ser efetuada por empresa especializada a ser contratada pela mesma.

27.15. A empresa vencedora do certame, quando da emissão da Nota Fiscal deverá identificar na primeira via de sua nota o nome do programa e o número do respectivo recurso do repasse.

27.16. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN para dirimir questões oriundas da



presente licitação.

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL



ANEXO I – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

PROJETO BÁSICO



ANEXO II – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS Nº ____/2018 – MINUTA

Pelo presente instrumento particular de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeita, a Sra. Fernanda Costa Bezerra, inscrita no CPF (MF) sob o nº 413.332.414-53, com RG nº 666.274 – ITEP/RN, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fabricar e fornecer os equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, tudo conforme projeto básico que é parte integrante do Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE, nos termos do inciso I, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

- a) A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos/equipamentos no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem), oportunidade em que deverá solicitar o Termo de Recebimento Provisório, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 30 (trinta) dias para lavrá-lo, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente;
- b) O Termo de Recebimento Provisório não exime de responsabilidade a CONTRATADA quanto a eventuais defeitos ou vícios no equipamento ou nas especificações do objeto, excetuados aqueles decorrentes de má- operação, instalação ou transporte até o local de sua implantação e entrega do bem no local definido neste termo;
- c) Quando não aceitos os equipamentos, será lavrado o Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação do documento anteriormente emitido, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos produtos/serviços;
- d) Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo; e
- e) Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município

- por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tomada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) Para efeitos de pagamento será observada a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como o cronograma de desembolso físico-financeiro constante no Projeto Básico desta Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, os quais integram o termo de contrato a ser celebrado;
- m) O Termo de Recebimento Definitivo lavrado pela CONTRATANTE terá efeitos de liquidação da despesa decorrente deste Contrato e autorizará o pagamento pela CONTRATADA do valor total remanescente do ajuste; e
- n) Para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE deverá ter previamente lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após o saneamento, por parte da CONTRATADA, de eventuais incorreções ou pendências verificadas no objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

- a) Pela execução do objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias constante de sua proposta comercial apresentada na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, perfazendo um total de R\$ _____ (_____); e
- b) No preço global contratado estão incluídas todas as despesas de frete e seguros até a entrega do objeto no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem) e demais ônus atinentes ao fornecimento e ou fabricação do objeto, ficando certo de que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus suplementar além do valor proposto, inclusive quanto às despesas indiretas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Para efeitos de pagamento será observada a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como o cronograma de desembolso físico-financeiro constante no Projeto Básico da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, os quais integram o presente Contrato;
- b) O Termo de Recebimento Definitivo lavrado pela CONTRATANTE terá efeitos de liquidação da despesa decorrente do Contrato e autorizará o pagamento pela CONTRATADA do valor total / remanescente do ajuste;



- c) Para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE deverá ter previamente lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após o saneamento, por parte da CONTRATADA, de eventuais incorreções ou pendências verificadas no objeto; e
- d) Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

l) São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto consoante as especificações e nos prazos e condições definidas neste Contrato, bem como na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018;
- b) Refazer às suas expensas, os serviços/produtos executados/fabricados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Oferecer garantia sobre o objeto, pelo prazo de 60 (sessenta) meses posteriores à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, excetuados aqueles decorrentes de má-operação, má-instalação e transporte após a entrega do bem no local discriminado neste Contrato;
- d) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- e) Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos necessários à correta operação, instalação e manutenção do equipamento; e
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação e no período abrangido pela garantia do objeto.

l) São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos da forma estabelecida neste termo;
- b) Indicar funcionário ou comissão de funcionários da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizarão a adequação do objeto fornecido; e
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão de funcionários formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a fiscalização do atendimento às especificações do objeto, identificará eventuais desconformidades ou vícios, bem como verificará o correto funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de lavrar o Termo de Não Recebimento do objeto, que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios; e
- b) Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações do Contrato, será a CONTRATADA notificada para que regularize as pendências verificadas, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- l) Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha à CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por atraso na entrega do objeto, até o 60 (sexagésimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “a” acima;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que



- ocorrerá na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data determinada para a entrega do objeto;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada;
- e) Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa;
- g) As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados; e
- h) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

- a) Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar a garantia pela contratação, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:
- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro garantia; e
- III) Fiança bancária.
- b) Se a garantia a ser oferecida pela empresa recair em títulos da dívida pública, esses deverão estar acompanhados do registro no SELIC/Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil;
- c) A garantia a ser oferecida será repassada à CONTRATANTE, no dia da assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a "Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação", válida até o seu resgate;
- d) A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução do objeto contratado, de acordo com o prazo de execução previsto no instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução;
- e) Havendo a prorrogação do prazo contratado, a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução;
- f) Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz; e
- g) A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

- a) Na hipótese de a proposta comercial apresentada pela licitante vencedora prever antecipação de pagamento, o montante a ser adiantado pela CONTRATADA deverá estar prévio e integralmente caucionado através de qualquer das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93;
- b) No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual;
- c) A garantia poderá ser substituída mediante solicitação da CONTRATADA, por qualquer forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e normas complementares; e
- d) A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda a importância que lhe for devida pela CONTRATADA a qualquer título. Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a garantia será integralizada pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias da suposta notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

- I) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV) Atraso injustificado na entrega do objeto;
- V) Subcontratação do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;
- VI) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- XII) É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

b) Constituem as causas da rescisão do contrato:

- I) A supressão por parte da CONTRATANTE que acarrete na modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido ou que importe em alteração nas especificações técnicas do equipamento que comprometam a sua operacionalidade ou funcionamento;
- II) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE; e
- III) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, que acarrete a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

c) Constitui causa de suspensão do contrato:

- I) A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR:

A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:



A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratadas, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência deste contrato poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO:

A CONTRATADA obriga-se em concordar com a adequação do projeto que integra o Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, bem como com as alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do respectivo projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total ora contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar incluídos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes no objeto ora licitado, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; locação e ou depreciação de equipamentos usados nos serviços; impostos, taxas, fretes e seguros; matérias primas necessárias à fabricação dos equipamentos; transporte e estadia de técnicos para acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos; transporte dos equipamentos até o Porto de Origem; estadia/permanência dos equipamentos no Porto de Origem, até o embarque dos produtos para o Município de Santa Cruz/RN; e qualquer outra despesa que incida na execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa correrá por conta dos recursos provenientes do OGU – Orçamento Geral da União, e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário “44.90.51 - Obras e Instalações”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, homologada em _____ de _____ de 2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO:

A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente Termo de Contrato e seus anexos reger-se-ão segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018 e pela proposta apresentada pela CONTRATADA na referida licitação; e
- b) Constatando-se erro na Nota Fiscal ou *comercial invoice* emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, as datas de recebimento das faturas devidamente corrigidas, o



cronograma de desembolso que rege o presente Contrato e o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DO FORO:

Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca do Município de Santa Cruz/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

Santa Cruz /RN, em _____ de _____ de _____.

Fernanda Costa Bezerra
Pela Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



ANEXO III – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

À
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, que:

a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude dos contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;

b) não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;

c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil;

e) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

f) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

g) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e

h) que se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes no Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018 e seus anexos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, bem como as supressões resultantes de acordo celebrado entre a licitante e a Administração, nos termos do disposto no parágrafo 3º, artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

i) que se responsabiliza pelo funcionamento, ajustes e testes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado, por um período de 06 (seis) meses.

Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



Parecer Prévio Jurídico.

Santa Cruz/RN, em 02 de março de 2018.

O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise às minutas do Edital e do Contrato em anexo, emite o presente Parecer.

1. DA MINUTA DO EDITAL:

Após análise à minuta do Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas no Artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia. São eles: número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, entre outros.

2. DA MINUTA DO CONTRATO:

Após análise à minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas no Artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO:

Por isso, sou de Parecer favorável à aprovação do documento especificado acima.

É esse o nosso Parecer, onde encaminhamos para a Exma. Sra. Prefeita.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314



GABINETE MUNICIPAL – DESPACHO

Encaminhe-se o presente processo ao Setor de Licitações, autorizando a realização do certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nos termos das minutas apresentadas e aprovadas.

Santa Cruz/RN, em 02 de março de 2018.

Fernanda Costa Bezerra

Prefeita Municipal



EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

Santa Cruz/RN, em 05 de março de 2018.

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Cruz/RN, designada pela Portaria nº 030/2018, de 30 de janeiro de 2018, da Senhora Prefeita, torna público que está realizando no dia **06 de abril de 2018**, às **10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, processo licitatório através da modalidade **"TOMADA DE PREÇOS"**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, visando à contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, tudo conforme projeto básico que é parte integrante deste Edital, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei 12.708, de 20 de agosto de 2012; Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; e Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, conforme o caso.

As condições do presente Edital, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, no Município de Santa Cruz/RN, tudo conforme projeto básico que é parte integrante deste Edital.

1.2. O objeto a ser fornecido encontra-se devidamente detalhado nos anexos deste Edital

1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA prover todos os meios necessários à entrega dos equipamentos, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços.

1.4. Toda a infraestrutura de apoio que se mostrar necessária à execução contratual ficará a cargo da CONTRATADA e seu custo deverá estar diluído na composição do preço proposto.

1.5. A efetiva entrega dos equipamentos fabricados e devidamente embalados deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem custos à CONTRATANTE, no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem), nas condições definidas no presente Edital e anexos, ocorrendo em estrita compatibilidade com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

1.6. A logística necessária, seguros e frete para entrega dos equipamentos no local definido neste Edital (Porto de Origem), são de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá ter seu custo incluído no preço final.



1.7. É parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I, contendo o Projeto Básico constando os estudos técnicos realizados, com o orçamento básico e quantitativo dos serviços a serem executados, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas dos materiais e serviços, dentre outros elementos necessários à plena execução do objeto licitado;
- b) Anexo II, contendo a minuta do Contrato a ser celebrado; e
- c) Anexo III, contendo o modelo de Declaração a ser apresentada.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR GLOBAL ESTIMADO:

2.1. O prazo total de execução contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditamento, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.2. O valor global estimado para a contratação pretendida é de R\$ 5.584.841,46 (cinco milhões quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os equipamentos objeto do presente certame deverão ser entregues no prazo previsto no item 2 deste Edital, no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem), ficando as providências de desembaraço aduaneiro e transporte até o Município de Santa Cruz, sob responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2. Fica desde já estabelecida a modalidade *FOB (Free On Board)* como *Incoterm (termos internacionais de comércio, de 2010)* a reger a presente contratação.

4. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. Se admitirá, excepcionalmente, a antecipação do pagamento de parcela do valor do contrato à licitante contratada, no percentual que se fizer necessário, para o início da fabricação do equipamento.

4.2. A antecipação do pagamento de parcela do valor do contrato somente será feita mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de garantia no valor integral do montante antecipado, nas modalidades previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

4.3. O valor que excepcionalmente poderá ser antecipado à licitante que se sagrar vencedora do certame, será de no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da proposta, sendo que tal informação deverá compor a proposta de preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, estabelecidas ou não no território nacional, que atenderem às condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observando o disposto na Lei 8.666/93, em especial § 4º do artigo 32 e artigo 42.

ATENÇÃO: 5.2. As empresas estrangeiras estabelecidas ou não no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender às exigências deste Edital, mediante a apresentação de documentos equivalentes, quando for o caso, provando, ainda, no caso das empresas estabelecidas no território



nacional, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

5.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não em forma de consórcio.

5.4. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar a documentação exigida neste Edital por força de legislação específica de origem do Licitante ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão apresentar declaração informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado.

5.5. Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

- a) que estiverem na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Cruz;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) das quais participe, seja a que título for, servidor público do Município de Santa Cruz, bem como cujos dirigentes ou responsáveis técnicos seja ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Santa Cruz ou órgão e empresas a ele vinculados;
- d) sob processo de falência ou recuperação judicial ou qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira; e
- e) empresas que tenham sócios em comum.

5.6. As Licitantes/Proponentes deverão apresentar seus documentos e suas propostas em 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018
ENVELOPE 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
DATA DE ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018
ENVELOPE 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”
DATA DE ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL:**

6. DO ENVELOPE 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

6.1. Os documentos necessários para habilitação dos interessados, que deverão ser apresentados em



envelopes fechados, consignando em caracteres legíveis, apresentados rubricados e numerados sequencialmente, são os seguintes:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir”.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto ao Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;
- b) Comprovação da proponente possuir patrimônio líquido à data da apresentação da proposta, de valor mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 31, da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações;

b.1) Admitir-se-á a comprovação do patrimônio líquido da proponente em moeda estrangeira, que será, para os fins da alínea “b” acima, convertido em Real, com base na taxa de câmbio oficial do dia útil imediatamente anterior à abertura da proposta;



c) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1) Em caso de sociedades por ações o balanço poderá ser apresentado apenas por sua publicação em jornal, na forma prevista em lei; e

c.2.) O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", acompanhados de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, os quais deverão estar registrados nos Órgãos oficiais competentes;

d) Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido na alínea "c" acima, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

e) Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido na alínea "c" acima, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$ILG = [(AC + RLP) / (PC + ELP)]$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

f) Apresentação do cálculo do Grau de Endividamento (GEN), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido na alínea "c" acima, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$GEN = [(PC + ELP) / AT]$$



Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

g) Declaração de que prestará **caução no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, a ser feita através de qualquer das modalidades previstas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, antes da assinatura do contrato, indicando a modalidade, conforme artigo 56, § 1º da Lei referida;

g.1) Se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital; e

g.2) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, sem juros, reajuste e correção monetária, mediante requerimento da contratada;

h) Declaração de que prestará **caução no valor integral ao montante antecipado pela Administração**, se for o caso, indicando a modalidade, nos termos do "item 3" deste Edital;

h.1) Se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital; e

h.2.) A garantia da antecipação de pagamento será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, sem juros, reajuste e correção monetária, mediante requerimento da CONTRATADA;

i) Prestar garantia de participação no presente certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da licitação. A garantia deverá ser prestada nas modalidades previstas no Artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

i.1) A garantia será devolvida ao vencedor do certame, após o recolhimento da garantia de execução contratual e ou da garantia de antecipação de pagamento e, às demais licitantes, imediatamente após o ato de adjudicação do objeto licitado;

i.2) Caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional, no momento da devolução, seu valor será corrigido pelo IPC-FIPE/USP, ou em caso de sua extinção pelo índice que o substitua; e

i.3) A garantia deverá dar cobertura para todo o período de validade da proposta. O não atendimento deste item resultará na inabilitação da empresa proponente.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão atualizada de registro ou inscrição no Conselho Regional que fiscalize o exercício profissional da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, especialmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, dentro do seu prazo de validade e em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

b) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação, através da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do estado sede da empresa, de que o licitante



possui em seu quadro permanente, na data prevista neste Edital para a realização da licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para exercer a responsabilidade técnica pela execução do objeto do contrato;

b.1) O profissional descrito à alínea "c" acima, deverá comprovar experiência através de acervo técnico, mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, relativo(s) à execução de obras e serviços de características semelhantes aos de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;

b.2) O acervo técnico a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços:

- Serviços eletromecânicos com fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos necessários à instalação e funcionamento do teleférico cabinado, composto de 06 cabines com capacidade para 06 pessoas.

b.3) O acervo solicitado não contempla obras civis da área de engenharia civil, e sim na área de serviços eletromecânicos (equipamentos);

b.4) A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços acima especificados tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

b.5) O(s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestados(s) acima referido(s), deverá(ão) integrar a Equipe Técnica, assumindo a condição de participante da execução dos serviços objeto desta licitação;

b.6) A comprovação de que alude à alínea "b.5" acima, far-se-á através de cópia de: contrato social da empresa devidamente registrado, no caso de sócio, ou ainda de fotocópia do registro da CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (cf. Súmula 25 – TCE/SP);

c) **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c.1) A comprovação de capacidade técnico-operacional será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes e compatíveis em características com os de maior relevância e de valor significativo do objeto do presente Edital;

c.2) O acervo técnico a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços com respectivas quantidades:

- Serviços eletromecânicos com fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos necessários à instalação e funcionamento do teleférico cabinado, composto de 06 cabines com capacidade para 06 pessoas.

c.3) O acervo solicitado não contempla obras civis da área de engenharia civil, e sim na área de serviços eletromecânicos (equipamentos);

c.4) Para fins de atendimento da alínea “c.2” acima, considera-se compatíveis as quantidades mínimas de prova de execução de serviços similares que correspondam a, pelo menos, 50% da execução pretendida como estimativa do objeto (cf. Súmula 24 do TCE/SP);

c.5) A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços com respectivas quantidades acima especificados, tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

c.6) Conforme o caso, permite-se a comprovação de quantitativos mínimos, através do somatório dos serviços/obras executados em cada um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa licitante;

c.7) “É lícita a exigência de atestados de execução de quantidades mínimas de serviços relevantes de dada obra para a comprovação da capacidade técnico-operacional de licitante”. (Acórdão nº 170/2012-Plenário, TC 037.317/2011-3, rel. Min. Raimundo Carreiro, 1.2.2012);

c.8) O Tribunal de Contas da União já expressou o entendimento da legitimidade de exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em diversas Decisões/Acórdãos como, exemplificativamente:

- Decisão 432/96-Plenário;
- Decisão 217/97-Plenário;
- Decisão 767/98- Plenário;
- Decisão 285/2000-Plenário;
- Decisão 467/2000-Plenário;
- Decisão 411/2001- Plenário;
- Decisão 1.069/2001-Plenário;
- Decisão 1.288/2002-Plenário;
- Decisão 1.618/2002-Plenário;
- Acórdão 1.917/2003-Plenário;
- Acórdão 32/2003-1ª Câmara; e
- Acórdão 1.351/2003-1ª Câmara e Acórdão 649/2006-2ª Câmara.

c.9) No âmbito do Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no mesmo sentido como, exemplificativamente:

- REsp 172.232-SP 1ª T, Rel. Min. José Delgado, DJU de 21.09.1998;
- REsp 155.861-SP 1ª T, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 08.03.1999;
- REsp 144.750-SP 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 25.09.2000;
- REsp 331.215-SP 1ª T, Min. Rel. Luiz Fux, DJU de 27.05.2002;
- REsp 268.000-AC 1ª T, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 07.10.2002; e
- REsp 172.199-SP 2ª T, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 13.08.2001.

d) Indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; e



e) Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) que ficará(ã)o responsável(eis) pelos serviços objeto desta licitação.

6.1.5. **DECLARAÇÕES**

6.1.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar declaração sob as penas da lei, opcionalmente conforme modelo anexo, assinada pelo representante legal, de que:

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer órgão da administração pública, e que não possui fato impeditivo para sua contratação;
- b) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- c) se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- d) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontre-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes deste Edital e seus anexos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, bem como as supressões resultantes de acordo celebrado entre a licitante e a Administração, nos termos disposto no parágrafo 3º, artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações; e
- f) se responsabiliza pelo funcionamento, ajustes e testes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado, por um período de 06 (seis) meses.

6.2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.2.1. Indicação e qualificação de quem subscreve os documentos e de quem assinará o Termo de Contrato, na hipótese de adjudicação da licitação.

6.2.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente, com o número do CNPJ (ou equivalente para o caso de empresa estrangeira).

6.2.3. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e ou em nome e com o CNPJ da filial.

6.2.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública do presente certame.

6.2.5. As fotocópias da documentação exigida poderão ser apresentadas no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo e os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Formatado: Normal, Justificado, Controle de linhas órfãs/viúvas, Tabulações: Não em 1,4 cm

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

6.2.7. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

6.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS:

6.3.1. Empresas estrangeiras em funcionamento no País:

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

6.3.1.1. As empresas estrangeiras que funcionam regularmente no País deverão apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

Formatado: Fonte: Arial Narrow, 12 pt, Não Expandido por / Condensado por

6.3.2. Empresas estrangeiras que não funcionam no País:

ATENÇÃO: 6.3.2.1. Em se tratando de empresa licitante estrangeira que não funcione no País deverão ser apresentados os documentos de "Habilitação" neste Edital, equivalentes, tanto quanto possível, aos emitidos por órgãos equivalentes do país sede da licitante, ou, se for o caso, Declaração de Inexigibilidade de tais documentos.

6.3.2.2. Os documentos ou declarações deverão receber autenticação dos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do §4º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.2.3. Tratando-se de procurador constituído para representação da empresa estrangeira no presente processo licitatório, além dos documentos exigidos neste Edital, deverá ser apresentada a respectiva procuração, devidamente autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado, conferindo poderes expressos para representação do mandatário em todos os atos da licitação, inclusive interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

7. DO ENVELOPE 02 – "PROPOSTA COMERCIAL":

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por pessoa legalmente habilitada, em envelope lacrado, identificado, preferencialmente em 02 (duas) vias, digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) **Carta de Apresentação da Proposta de Preços**, assinada por pessoa legalmente habilitada em papel timbrado, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto, em algarismos arábicos e por extenso, em reais considerando-se duas casas decimais;

b) **Planilha Orçamentária**, conforme anexo deste Edital, devendo ser preenchido os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os serviços e calculados os respectivos preços totais, não sendo



admitido, preço unitário e total, superior ao da planilha base, sob pena de desclassificação da proposta de preços;

c) **Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro**, conforme anexo deste Edital; e

d) Indicação da validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

7.2. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. As proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real, admitindo-se, no entanto, a cotação em US\$ (dólar americano), a ser convertido pela taxa de câmbio oficial do dia útil anterior à entrega da proposta.

7.4. As informações contidas na Proposta de Preços poderão ser mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, para formação de base de dados licitatórios.

7.5. A não entrega dos envelopes até o dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na concorrência.

7.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da *internet*. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensível.

7.7. No caso de empresa estrangeira que não funcione no país, a apresentação dos documentos deverá observar as disposições do subitem "6.3.2" deste Edital.

7.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

a) Todos os documentos que se relacionam a concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;

b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado; e

c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

7.9. A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.



8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

8.2. As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

8.3. Será realizada, primeiramente, a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 e abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes.

8.4. Havendo desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso quanto ao resultado da Habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das propostas comerciais, sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.

8.5. Caso não haja a abertura dos demais envelopes na primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as Propostas Comerciais lacradas, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.

8.6. Os envelopes contendo as Propostas de Preços de proponente inabilitada, não retirados pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, este órgão não se responsabilizará pela guarda desses envelopes.

8.7. A sessão pública para abertura do Envelope nº 2 será devidamente informada às proponentes, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.8. Havendo desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso quanto ao resultado da Proposta Comercial e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das propostas de preços sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.

8.9. Da reunião para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as



proponentes presentes.

8.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

8.11. Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa.

8.12. Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimada dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. A Concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ATENÇÃO: 9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos; que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis; que indiquem preço igual a zero, simbólicos e ou irrisórios e ainda, valor global e ou preço unitário superior ao orçamento referencial.

ATENÇÃO: 9.3. A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e em seus anexos.

9.4. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

9.5. Os documentos que não atenderem as exigências estabelecidas neste Edital poderão implicar na desclassificação ou inabilitação da proponente.

9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.

9.7. O recebimento das propostas não implica em sua aceitação pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9.9. O procedimento licitatório seguirá estritamente o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, especialmente nos termos estabelecidos pelo art. 46 e respectivos parágrafos.



10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais documentos de natureza declaratória das proponentes.

11. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

11.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá prestar a garantia pela contratação, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.

11.2. Se a garantia a ser oferecida pela empresa recair em títulos da dívida pública, esses deverão estar acompanhados do registro no SELIC/Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil.

11.3. A garantia a ser oferecida será repassada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no dia da assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a "Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação", válida até o seu resgate.

11.4. A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução do objeto contratado, de acordo com o prazo de execução previsto no instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução.

11.5. Havendo a prorrogação do prazo contratado, a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

11.6. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

11.7. A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

12. DAS PENALIDADES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Ao vencedor da presente licitação, que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, bem como as previstas na Minuta de Contrato, que faz parte integrante deste Edital.

12.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior a abertura dos envelopes de habilitação, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições.



12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Informações, esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão recebidos e analisados se protocolizados na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no endereço indicado no preâmbulo.

12.5. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, dirigido a autoridade competente, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12.6. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; e
- e) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.7. Interposto recurso, os demais licitantes serão comunicados e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. O recurso contra a decisão de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

12.9. Para efeito de contagem de prazos legais excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

13. DA RETIRADA DO EDITAL:

13.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto à Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Cruz, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou através do site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

13.2. Caso haja despesas referentes aos custos de reprodução, será exigido pagamento no valor exato da reprodução gráfica, quando será emitido recibo de comprovação.

13.3. A critério do interessado e por sua conta, o presente Edital e os seus anexos poderão ser disponibilizados em meio magnético (CD, DVD, pen drive, cartão de memória, etc.).



13.4. No ato de recebimento do exemplar do Edital e de seus anexos, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

14. DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

14.1. A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratadas, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

15.1. Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência contratual poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

16. DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO:

16.1. A CONTRATADA obriga-se em concordar com a adequação do projeto que integra o presente Edital, bem como com as alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do respectivo projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total ora contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013).

17. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

17.1. Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes no objeto ora licitado, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; locação e ou depreciação de equipamentos usados nos serviços; impostos, taxas, fretes e seguros; matérias primas necessárias à fabricação dos equipamentos; transporte e estadia de técnicos para acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos; transporte dos equipamentos até o Porto de Origem; estadia/permanência dos equipamentos no Porto de Origem, até o embarque dos produtos para o Município de Santa Cruz/RN; e qualquer outra despesa que incida na execução do objeto.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

18.1. A despesa correrá por conta dos recursos provenientes do OGU – Orçamento Geral da União e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário “4.4.90.51 – Obras e Instalações”.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

20.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos/equipamentos no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem), oportunidade em que deverá solicitar o Termo de Recebimento Provisório, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 30 (trinta) dias para lavrá-lo, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

20.2. O Termo de Recebimento Provisório não exime de responsabilidade a CONTRATADA quanto a



eventuais defeitos ou vícios no equipamento ou nas especificações do objeto, excetuados aqueles decorrentes de má-operação, instalação ou transporte até o local de sua implantação e entrega do bem no local definido neste termo.

20.3. Quando não aceitos os equipamentos, será lavrado o Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação do documento anteriormente emitido, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos produtos/serviços.

20.4. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

20.5. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

21. DA GARANTIA DOS BENS:

21.1. A CONTRATADA garante que todos os bens são novos, sem uso anterior.

21.2. A CONTRATADA garante que os produtos a serem fornecidos para à CONTRATANTE estão livres de defeitos ou qualquer ato ou omissão da CONTRATADA ou originados de projeto, materiais e acabamento em uso normal nas condições existentes no país de destino final dos mesmos.

21.2. Fica a CONTRATADA obrigada pelo prazo de 60 (sessenta) meses após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo por parte da CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA por meio de seu representante constituído neste Contrato, declarando a natureza desses defeitos, ficando assegurado à CONTRATADA oportunidade para inspeção do equipamento.

21.4. A CONTRATADA mediante o recebimento da notificação deverá reparar ou substituir os bens ou suas partes defeituosas sem ônus à CONTRATANTE, no prazo de até 90 (noventa) dias.

21.5. Na hipótese da CONTRATADA deixar de sanar o defeito dentro do prazo previsto no subitem "21.4" acima, a CONTRATANTE poderá prosseguir para tomar as medidas saneadoras por conta e risco da CONTRATADA e sem prejuízo de direitos que a CONTRATANTE possa ter em face da CONTRATADA.

22. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

22.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

22.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.



22.3. As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante **protocolo de solicitação de cobrança** no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

22.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

22.6. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital.

22.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

22.8. O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

22.9. As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

22.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

22.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

22.12. Para efeitos de pagamento será observada a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como o cronograma de desembolso físico-financeiro constante no Projeto Básico desta Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, os quais integram o termo de contrato a ser celebrado.



22.13. O Termo de Recebimento Definitivo lavrado pela CONTRATANTE terá efeitos de liquidação da despesa decorrente do Contrato e autorizará o pagamento pela CONTRATADA do valor total remanescente do ajuste.

22.14. Para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE deverá ter previamente lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após o saneamento, por parte da CONTRATADA, de eventuais incorreções ou pendências verificadas no objeto.

23. DA GARANTIA DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

23.1. Na hipótese de a proposta comercial apresentada pela licitante vencedora prever antecipação de pagamento, o montante a ser adiantado pela CONTRATADA deverá estar prévio e integralmente caucionado através de qualquer das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

23.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual.

23.3. A garantia poderá ser substituída mediante solicitação da CONTRATADA, por qualquer forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e normas complementares.

23.4. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda a importância que lhe for devida pela CONTRATADA a qualquer título. Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a garantia será integralizada pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias da suposta notificação.

24. DAS OBRIGAÇÕES:

24.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto consoante as especificações e nos prazos e condições definidas no Contrato, bem como na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018;
- b) Refazer às suas expensas, os serviços/produtos executados/fabricados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Oferecer garantia sobre o objeto, pelo prazo de 60 (sessenta) meses posteriores à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, excetuados aqueles decorrentes de má-operação, má-instalação e transporte após a entrega do bem no local discriminado no Contrato;
- d) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- e) Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos necessários à correta operação, instalação e manutenção do equipamento; e
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação e no período abrangido pela garantia do objeto.



24.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos da forma estabelecida neste termo;
- b) Indicar funcionário ou comissão de funcionários da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizarão a adequação do objeto fornecido; e
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

25. DO LIVRE ACESSO:

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e ou informações relativas e apresentadas no presente processo licitatório.

26. DA FISCALIZAÇÃO:

26.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão de funcionários formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a fiscalização do atendimento às especificações do objeto, identificará eventuais desconformidades ou vícios, bem como verificará o correto funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações e demais requisitos previstos no Contrato, reservando-se o direito de lavrar o Termo de Não Recebimento do objeto, que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

26.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações do Contrato, será a CONTRATADA notificada para que regularize as pendências verificadas, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. Fica vedado expressamente o uso do nome, bem como de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura, sem a sua prévia autorização.

27.2. A empresa que vier a ser contratada, não poderá subcontratar o todo dos serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato.

27.3. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem à empresa vencedora, nem se obrigará a fazer a esta restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma dispender com esses pagamentos.

27.4. A simples participação de uma empresa, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições previstas na legislação vigente e as constantes no presente Edital, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.



27.5. Ao apresentar os Envelopes "1" e "2", fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

27.6. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz poderá, a seu critério, conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

27.8. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

27.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

27.10. No interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura desta licitação; e ou
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

27.11. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato na pessoa de representante legal, ou de mandatário devidamente habilitado para tanto.

27.12. Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pela Administração de forma devidamente fundamentada.

27.13. Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, previstos independentemente de qualquer comunicação às empresas interessadas.

27.14. A critério da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, a fiscalização e acompanhamento do projeto, poderá ser efetuada por empresa especializada a ser contratada pela mesma.

27.15. A empresa vencedora do certame, quando da emissão da Nota Fiscal deverá identificar na primeira via de sua nota o nome do programa e o número do respectivo recurso do repasse.

27.16. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN para dirimir questões oriundas da



presente licitação.

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL



ANEXO I – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

PROJETO BÁSICO



ANEXO II – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS Nº ____/2018 – MINUTA

Pelo presente instrumento particular de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeita, a Sra. Fernanda Costa Bezerra, inscrita no CPF (MF) sob o nº 413.332.414-53, com RG nº 666.274 – ITEP/RN, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fabricar e fornecer os equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, tudo conforme projeto básico que é parte integrante do Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE, nos termos do inciso I, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

- a) A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos/equipamentos no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem), oportunidade em que deverá solicitar o Termo de Recebimento Provisório, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 30 (trinta) dias para lavrá-lo, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente;
- b) O Termo de Recebimento Provisório não exime de responsabilidade a CONTRATADA quanto a eventuais defeitos ou vícios no equipamento ou nas especificações do objeto, excetuados aqueles decorrentes de má-operação, instalação ou transporte até o local de sua implantação e entrega do bem no local definido neste termo;
- c) Quando não aceitos os equipamentos, será lavrado o Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação do documento anteriormente emitido, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos produtos/serviços;
- d) Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo; e
- e) Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município

- por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tomada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) Para efeitos de pagamento será observada a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como o cronograma de desembolso físico-financeiro constante no Projeto Básico desta Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, os quais integram o termo de contrato a ser celebrado;
- m) O Termo de Recebimento Definitivo lavrado pela CONTRATANTE terá efeitos de liquidação da despesa decorrente deste Contrato e autorizará o pagamento pela CONTRATADA do valor total remanescente do ajuste; e
- n) Para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE deverá ter previamente lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após o saneamento, por parte da CONTRATADA, de eventuais incorreções ou pendências verificadas no objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

- a) Pela execução do objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias constante de sua proposta comercial apresentada na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, perfazendo um total de R\$ _____ (_____); e
- b) No preço global contratado estão incluídas todas as despesas de frete e seguros até a entrega do objeto no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem) e demais ônus atinentes ao fornecimento e ou fabricação do objeto, ficando certo de que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus suplementar além do valor proposto, inclusive quanto às despesas indiretas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Para efeitos de pagamento será observada a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como o cronograma de desembolso físico-financeiro constante no Projeto Básico da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, os quais integram o presente Contrato;
- b) O Termo de Recebimento Definitivo lavrado pela CONTRATANTE terá efeitos de liquidação da despesa decorrente do Contrato e autorizará o pagamento pela CONTRATADA do valor total / remanescente do ajuste;



- c) Para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE deverá ter previamente lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após o saneamento, por parte da CONTRATADA, de eventuais incorreções ou pendências verificadas no objeto; e
- d) Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

l) São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto consoante as especificações e nos prazos e condições definidas neste Contrato, bem como na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018;
- b) Refazer às suas expensas, os serviços/produtos executados/fabricados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Oferecer garantia sobre o objeto, pelo prazo de 60 (sessenta) meses posteriores à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, excetuados aqueles decorrentes de má-operação, má-instalação e transporte após a entrega do bem no local discriminado neste Contrato;
- d) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- e) Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos necessários à correta operação, instalação e manutenção do equipamento; e
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação e no período abrangido pela garantia do objeto.

l) São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos da forma estabelecida neste termo;
- b) Indicar funcionário ou comissão de funcionários da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizarão a adequação do objeto fornecido; e
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão de funcionários formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a fiscalização do atendimento às especificações do objeto, identificará eventuais desconformidades ou vícios, bem como verificará o correto funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de lavrar o Termo de Não Recebimento do objeto, que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios; e
- b) Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações do Contrato, será a CONTRATADA notificada para que regularize as pendências verificadas, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- l) Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha à CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por atraso na entrega do objeto, até o 60 (sexagésimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “a” acima;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que



- ocorrerá na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data determinada para a entrega do objeto;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada;
- e) Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa;
- g) As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados; e
- h) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

- a) Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar a garantia pela contratação, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:
- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro garantia; e
- III) Fiança bancária.
- b) Se a garantia a ser oferecida pela empresa recair em títulos da dívida pública, esses deverão estar acompanhados do registro no SELIC/Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil;
- c) A garantia a ser oferecida será repassada à CONTRATANTE, no dia da assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a "Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação", válida até o seu resgate;
- d) A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução do objeto contratado, de acordo com o prazo de execução previsto no instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução;
- e) Havendo a prorrogação do prazo contratado, a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução;
- f) Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz; e
- g) A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

- a) Na hipótese de a proposta comercial apresentada pela licitante vencedora prever antecipação de pagamento, o montante a ser adiantado pela CONTRATADA deverá estar prévio e integralmente caucionado através de qualquer das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93;
- b) No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual;
- c) A garantia poderá ser substituída mediante solicitação da CONTRATADA, por qualquer forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e normas complementares; e
- d) A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda a importância que lhe for devida pela CONTRATADA a qualquer título. Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a garantia será integralizada pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias da suposta notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

- I) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV) Atraso injustificado na entrega do objeto;
- V) Subcontratação do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;
- VI) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- XII) É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

b) Constituem as causas da rescisão do contrato:

- I) A supressão por parte da CONTRATANTE que acarrete na modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido ou que importe em alteração nas especificações técnicas do equipamento que comprometam a sua operacionalidade ou funcionamento;
- II) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE; e
- III) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, que acarrete a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

c) Constitui causa de suspensão do contrato:

- I) A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR:

A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:



A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência deste contrato poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO:

A CONTRATADA obriga-se em concordar com a adequação do projeto que integra o Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, bem como com as alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do respectivo projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total ora contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar incluídos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes no objeto ora licitado, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; locação e ou depreciação de equipamentos usados nos serviços; impostos, taxas, fretes e seguros; matérias primas necessárias à fabricação dos equipamentos; transporte e estadia de técnicos para acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos; transporte dos equipamentos até o Porto de Origem; estadia/permanência dos equipamentos no Porto de Origem, até o embarque dos produtos para o Município de Santa Cruz/RN; e qualquer outra despesa que incida na execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa correrá por conta dos recursos provenientes do OGU – Orçamento Geral da União, e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário "44.90.51 - Obras e Instalações".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, homologada em _____ de _____ de 2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO:

A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente Termo de Contrato e seus anexos reger-se-ão segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018 e pela proposta apresentada pela CONTRATADA na referida licitação; e
- b) Constatando-se erro na Nota Fiscal ou *comercial invoice* emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, as datas de recebimento das faturas devidamente corrigidas, o



cronograma de desembolso que rege o presente Contrato e o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DO FORO:

Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca do Município de Santa Cruz/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

Santa Cruz /RN, em _____ de _____ de _____.

Fernanda Costa Bezerra
Pela Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



ANEXO III – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

À
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, que:

a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude dos contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;

b) não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;

c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil;

e) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

f) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

g) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e

h) que se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes no Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018 e seus anexos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, bem como as supressões resultantes de acordo celebrado entre a licitante e a Administração, nos termos do disposto no parágrafo 3º, artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

i) que se responsabiliza pelo funcionamento, ajustes e testes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado, por um período de 06 (seis) meses.

Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em **06 de abril de 2018**, às **10h00min**, na sede da Prefeitura, a Licitação – **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018**, objetivando a contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento in loco dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, no Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 05 de março de 2018.

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 05 de março de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 06 de abril de 2018, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, objetivando a contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado no Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, no Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 05 de março de 2018.

Maria Odete Dantas Azevedo

Presidente da CPL



Memorando.

Santa Cruz (RN), em 26 de março de 2018.

Exma. Sra. Prefeita;

Conforme autorização de Vossa Excelência, foi devidamente instaurada a licitação CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, objetivando a contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, no Município de Santa Cruz/RN.

Porém, acusamos o recebimento de solicitação de empresa interessada em participar do evidenciado certame, quando requer o adiamento da sessão pública inicialmente apazada, alegando a necessidade de lapso temporal mais dilatado para providências de tradução do instrumento convocatório para a língua inglesa, a fim de possibilitar a perfeita elaboração da proposta de preços e juntada da documentação de habilitação exigida.

Alega ainda que, por se tratar de empresa estrangeira, a documentação a ser apresentada deverá passar por autenticação obrigatória no Consulado Brasileiro, o qual estará fechado durante os feriados do período de Páscoa, o que sobremaneira prejudica a licitante interessada.

Desta feita, considerando primordialmente o “princípio da competitividade”, o qual significa que a Administração Pública, quando da licitação, deve adotar providências que não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter de competição e de igualdade da licitação, almejando sempre a seleção da proposta mais vantajosa tanto no sentido qualitativo como quantitativo, e, por conseguinte, possibilitando a disputa e o confronto equilibrado entre os participantes, tendo em vista que a falta a competição (ou oposição) entre os concorrentes falecerá a própria licitação, bem como em observância ao “princípio da razoabilidade”, diretriz de senso comum ou mais exatamente de bom senso, aplicada ao Direito, consistente em se agir com prudência e moderação, tomando atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato, devendo então a Administração Pública, ao exercer suas funções, primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, e mais ainda, tendo em vista que os serviços pretendidos pela Municipalidade são de natureza peculiar e de alta complexidade, exigindo em sua execução a utilização de tecnologia



de ponta, havendo então necessidade e obrigatoriedade de permitir a participação de empresas nacionais e estrangeiras, as quais competirão em igualdade de condições, ampliando, assim, o leque de possíveis participantes, vimos indicar pelo deferimento ao pedido impetrado, devendo ser reaprazada por mais 15 (quinze) dias a licitação em referência.

São esses os nossos esclarecimentos à questão que ora se apresenta, quando nos colocamos no aguardo da decisão a ser proferida por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL



DESPACHO DECISÓRIO

Considerando a regular solicitação de empresa interessada em participar da licitação CONCORREÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, bem como a exposição de motivos exarada no presente processo pela Sra. Presidente da CPL, mediante este expediente, **DEFIRO** o pedido interposto, de forma que **AUTORIZAMOS O REAPRAZAMENTO** da sessão pública do evidenciado certame, por um período de mais 15 (quinze) dias corridos, conforme lapso temporal requerido.

Santa Cruz/RN, em 27 de março de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal



**AVISO REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018**

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar, que fica **REAPRAZADA**, conforme justificativas apensas ao processo, para o próximo dia **23 de abril de 2018**, às **10h30min**, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018**, objetivando a contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento in loco dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, no Município de Santa Cruz/RN. O Edital continua disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 27 de março de 2018.

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 27 de março de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar, que fica REAPRAZADA, conforme justificativas apensas ao processo, para o próximo dia 23 de abril de 2018, às 10h30min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, objetivando a contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, no Município de Santa Cruz/RN. O Edital continua disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 27 de março de 2018.

A Comissão.



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2018, às 10h30min, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, onde presentes se encontram as Senhoras Maria Odete Dantas Azevedo, Renata Sabrina Silva de Menezes e o Senhor João Marcelo da Silva Farias, Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, respectivamente, nomeados através da Portaria nº 030/2018, de 30 de janeiro de 2018, da Senhora Prefeita, juntamente com o(s) licitante(s) presente(s), tiveram início os trabalhos de recebimento e abertura dos envelopes apresentados oriundos da Licitação – **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018**, instaurada visando à contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas no Edital. Atendendo a publicação na Imprensa Oficial, bem como afixação do Edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e a publicidade oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado do RN através do portal LicitaFácil, apresentou os invólucros de “Habilitação” e “Proposta”, uma única empresa interessada, sendo ela: **ROWEMA AG, CHE-103.878.318**, devidamente representada pelo Sr. Evódio João de Souza, inscrito no CPF (MF) sob o nº 082.549.409-59. Por ordem da Srª. Presidente foi declarada aberta a sessão. Inicialmente a Comissão de Licitações passou a abrir o envelope de “Habilitação” apresentado, dando vistas de seu conteúdo para análise e rubricas, sendo verificado o pleno atendimento às exigências editalícias, de forma que a referida empresa é então declarada “habilitada”. Não havendo, evidentemente, intenção no que tange à interposição de recurso, a Comissão deu prosseguimento ao certame abrindo o envelope “Proposta”, sendo verificada a regularidade da “proposta de preços” apresentada perante o Edital, e apurado o valor global ofertado importando em R\$ 5.987.509,90 (cinco milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e nove reais e noventa centavos). Em seguida, a Srª. Presidente facultou a palavra aos presentes para pronunciamento final, não sendo nada registrado, declarando então encerrada a sessão, autorizando a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, indicando que a “proposta de preços” ofertada seria encaminhada ao Setor de Engenharia para fins de verificação de sua conformidade, se comprometendo a publicar o resultado do certame na Imprensa Oficial.

Santa Cruz/RN, em 23 de abril de 2018.

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL

Renata Sabrina Silva de Menezes
Membro da CPL

João Marcelo da Silva Farias
Membro da CPL

LICITANTE(S)	REPRESENTANTE(S)	ASSINATURA(S)
ROWEMA AG CHE-103.878.318	Evódio João de Souza CPF (MF): 082.549.409-59	



Licitação: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018.

TERMO DE RENUNCIA – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III.

Os Licitantes abaixo assinados, participantes da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, perante à CPL – Comissão Permanente de Licitações, declaram, na forma e sob as penas da Lei Federal 8.666/93, que não pretendem recorrer da decisão que julgou preliminarmente os “documentos de habilitação”, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do(s) envelopes de proposta(s) do(s) Licitante(s) “habilitado(s)”.

Santa Cruz/RN, 23 de abril de 2018.

LICITANTE(S)	REPRESENTANTE(S)	ASSINATURA(S)
ROWEMA AG CHE-103.878.318	Evódio João de Souza CPF (MF): 082.549.409-59	



Licitação: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018.

TERMO DE RENUNCIA – JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III.

Os Licitantes abaixo assinados, participantes da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, perante à Comissão Permanente de Licitações, declaram, na forma e sob as penas da Lei Federal 8.666/93, que não pretendem recorrer da decisão que julgou preliminarmente as “propostas de preços”, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Santa Cruz/RN, 23 de abril de 2018.

LICITANTE(S)	REPRESENTANTE(S)	ASSINATURA(S)
ROWEMA AG CHE-103.878.318	Evódio João de Souza CPF (MF): 082.549.409-59	



Encaminhamento.

Ao
Departamento de Engenharia.

Para emitir parecer acerca da compatibilidade/regularidade da “proposta de preços” apresentada pela empresa ROWEMA AG, CHE-103.878.318, na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, no que tange especificamente às exigências estabelecidas no Edital do evidenciado certame

Santa Cruz (RN), em 23 de abril de 2018.

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL



PARECER DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

O presente processo licitatório “**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018**”, tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada à CPL, visando à contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas no Edital.

Atendendo a publicação na Imprensa Oficial, bem como afixação do Edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e a publicidade oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado do RN através do portal Licitafácil, compareceu à sessão pública realizada a empresa **ROWEMA AG, CHE-103.878.318**, devidamente representada.

Durante a realização do certame, a Comissão procedeu à condução dos trabalhos em todas as fases licitatórias, dirimindo sobre os questionamentos quando suscitados, sempre atendendo aos dispositivos legais objetivando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao final, sendo os preços apresentados compatíveis com os praticados no mercado e estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, declaramos a empresa **ROWEMA AG, CHE-103.878.318** como “vencedora” da Licitação – **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018**, tendo ofertado o preço global para os serviços licitados importando em R\$ 5.987.509,90 (Cinco milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e nove reais e noventa centavos).

É esse o nosso Parecer, onde encaminhamos o resultado do certame para a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santa Cruz/RN, em 23 de abril de 2018.

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL

Renata Sabrina Silva de Menezes
Membro da CPL

João Marcelo da Silva Farias
Membro da CPL



RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitação: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018.

Objeto: Contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Empresa Vencedora: ROWEMA AG, CHE-103.878.318.

Valor Global Ofertado: R\$ 5.987.509,90 (Cinco milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e nove reais e noventa centavos).

Data: 23 de abril de 2018.

A Comissão Permanente de Licitações – Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL

Renata Sabrina Silva de Menezes
Membro da CPL

João Marcelo da Silva Farias
Membro da CPL

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 23 de abril de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal



DESPACHO – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, indicou como vencedora da Licitação – **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018**, a empresa **ROWEMA AG, CHE-103.878.318**, onde após dirimidas todas as questões quando suscitadas, e havendo a renúncia expressa no tocante à interposição de interposição recursal pelo(s) licitante(s) participante(s), vem encaminhar o presente processo à Exma. Sra. Prefeita para que delibere quanto a sua homologação.

Santa Cruz/RN, em 24 de abril de 2018.

Maria Odete Dantas Azevedo
Presidente da CPL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018**, à empresa **ROWEMA AG, CHE-103.878.318**, objetivando a fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, com valor global de R\$ 5.987.509,90 (Cinco milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e nove reais e noventa centavos), haja visto que foi a única proposta apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com o preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

Santa Cruz/RN, 24 de abril de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, à empresa ROWEMA AG, CHE-103.878.318, objetivando a fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, com valor global de R\$ 5.987.509,90 (Cinco milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e nove reais e noventa centavos), haja visto que foi a única proposta apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com o preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

Santa Cruz/RN, 24 de abril de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 24 de abril de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, venho **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018**, à empresa **ROWEMA AG, CHE-103.878.318**, objetivando a fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, autorizando a celebração do instrumento de contrato, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Santa Cruz/RN, 24 de abril de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, à empresa ROWEMA AG, CHE-103.878.318, objetivando a fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, autorizando a celebração do instrumento de contrato, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Santa Cruz/RN, 24 de abril de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 24 de abril de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal



TERMO DE CONTRATO DE FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS Nº _____/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeita, a Sra. Fernanda Costa Bezerra, inscrita no CPF (MF) sob o nº 413.332.414-53, com RG nº 666.274 – ITEP/RN, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa ROWENA AG, CHE-103.878.318, com sede em Im Schöri 17, 8600, Dübendorf, Suíça, aqui representada pelo Sr. Evódio João de Souza, inscrito no CPF (MF) sob o nº 082.549.409-59, com RG nº 2243857 – SESP/SC, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua 3700, nº 281, apto. 102, Centro, Balneário Camboriú/SC, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fabricar e fornecer os equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia, tudo conforme projeto básico que é parte integrante do Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE, nos termos do inciso I, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

- a) A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos/equipamentos no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem), oportunidade em que deverá solicitar o Termo de Recebimento Provisório, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 30 (trinta) dias para lavrá-lo, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente;
- b) O Termo de Recebimento Provisório não exime de responsabilidade a CONTRATADA quanto a eventuais defeitos ou vícios no equipamento ou nas especificações do objeto, excetuados aqueles decorrentes de má-operação, instalação ou transporte até o local de sua implantação e entrega do bem no local definido neste termo;
- c) Quando não aceitos os equipamentos, será lavrado o Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação do documento anteriormente emitido, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos produtos/serviços;
- d) Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo; e
- e) Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu



- vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
 - e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
 - f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018;
 - g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tomada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
 - h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;
 - i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
 - j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança;
 - k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - l) Para efeitos de pagamento será observada a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como o cronograma de desembolso físico-financeiro constante no Projeto Básico desta Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, os quais integram o termo de contrato a ser celebrado;
 - m) O Termo de Recebimento Definitivo lavrado pela CONTRATANTE terá efeitos de liquidação da despesa decorrente deste Contrato e autorizará o pagamento pela CONTRATADA do valor total remanescente do ajuste; e
 - n) Para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE deverá ter previamente lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após o saneamento, por parte da CONTRATADA, de eventuais incorreções ou pendências verificadas no objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

- a) Pela execução do objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias constante de sua proposta comercial apresentada na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, perfazendo um total de R\$ 5.987.509,90 (cinco milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e nove reais e noventa centavos); e
- b) No preço global contratado estão incluídas todas as despesas de frete e seguros até a entrega do objeto no Porto de Embarque (local de fabricação dos equipamentos, aqui também denominado Porto de Origem) e demais ônus atinentes ao fornecimento e ou fabricação do objeto, ficando certo de que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus suplementar além do valor proposto, inclusive quanto às despesas indiretas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Para efeitos de pagamento será observada a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como o cronograma de desembolso físico-financeiro constante no Projeto Básico da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, os quais integram o presente Contrato;
- b) O Termo de Recebimento Definitivo lavrado pela CONTRATANTE terá efeitos de liquidação da despesa decorrente do Contrato e autorizará o pagamento pela CONTRATADA do valor total / remanescente do ajuste;



- c) Para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE deverá ter previamente lavrado o Termo de Recebimento Provisório, após o saneamento, por parte da CONTRATADA, de eventuais incorreções ou pendências verificadas no objeto; e
- d) Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

l) São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto consoante as especificações e nos prazos e condições definidas neste Contrato, bem como na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018;
- b) Refazer às suas expensas, os serviços/produtos executados/fabricados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Oferecer garantia sobre o objeto, pelo prazo de 60 (sessenta) meses posteriores à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, excetuados aqueles decorrentes de má-operação, má-instalação e transporte após a entrega do bem no local discriminado neste Contrato;
- d) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- e) Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos necessários à correta operação, instalação e manutenção do equipamento; e
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação e no período abrangido pela garantia do objeto.

l) São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos da forma estabelecida neste termo;
- b) Indicar funcionário ou comissão de funcionários da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizarão a adequação do objeto fornecido; e
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão de funcionários formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a fiscalização do atendimento às especificações do objeto, identificará eventuais desconformidades ou vícios, bem como verificará o correto funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de lavrar o Termo de Não Recebimento do objeto, que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios; e
- b) Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações do Contrato, será a CONTRATADA notificada para que regularize as pendências verificadas, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- l) Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha à CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por atraso na entrega do objeto, até o 60 (sexagésimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “a” acima;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que



- ocorrerá na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data determinada para a entrega do objeto;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada;
- e) Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa;
- g) As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados; e
- h) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

- a) Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar a garantia pela contratação, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:
- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro garantia; e
- III) Fiança bancária.
- b) Se a garantia a ser oferecida pela empresa recair em títulos da dívida pública, esses deverão estar acompanhados do registro no SELIC/Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil;
- c) A garantia a ser oferecida será repassada à CONTRATANTE, no dia da assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a "Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação", válida até o seu resgate;
- d) A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução do objeto contratado, de acordo com o prazo de execução previsto no instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução;
- e) Havendo a prorrogação do prazo contratado, a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução;
- f) Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz; e
- g) A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

- a) Na hipótese de a proposta comercial apresentada pela licitante vencedora prever antecipação de pagamento, o montante a ser adiantado pela CONTRATADA deverá estar prévio e integralmente caucionado através de qualquer das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93;
- b) No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual;
- c) A garantia poderá ser substituída mediante solicitação da CONTRATADA, por qualquer forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e normas complementares; e
- d) A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda a importância que lhe for devida pela CONTRATADA a qualquer título. Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a garantia será integralizada pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias da suposta notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

- I) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV) Atraso injustificado na entrega do objeto;
- V) Subcontratação do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;
- VI) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- XII) É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

b) Constituem as causas da rescisão do contrato:

- I) A supressão por parte da CONTRATANTE que acarrete na modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido ou que importe em alteração nas especificações técnicas do equipamento que comprometam a sua operacionalidade ou funcionamento;
- II) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE; e
- III) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, que acarrete a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

c) Constitui causa de suspensão do contrato:

- I) A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR:

A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:



A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratadas, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência deste contrato poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO:

A CONTRATADA obriga-se em concordar com a adequação do projeto que integra o Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, bem como com as alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do respectivo projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total ora contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar incluídos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes no objeto ora licitado, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; locação e ou depreciação de equipamentos usados nos serviços; impostos, taxas, fretes e seguros; matérias primas necessárias à fabricação dos equipamentos; transporte e estadia de técnicos para acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos; transporte dos equipamentos até o Porto de Origem; estadia/permanência dos equipamentos no Porto de Origem, até o embarque dos produtos para o Município de Santa Cruz/RN; e qualquer outra despesa que incida na execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa correrá por conta dos recursos provenientes do OGU – Orçamento Geral da União, e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário “44.90.51 - Obras e Instalações”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018, homologada em 24 de abril de 2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO:

A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas na Licitação – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente Termo de Contrato e seus anexos reger-se-ão segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018 e pela proposta apresentada pela CONTRATADA na referida licitação; e
- b) Constatando-se erro na Nota Fiscal ou *comercial invoice* emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, as datas de recebimento das faturas devidamente corrigidas, o cronograma de desembolso que rege o presente Contrato e o Termo de Recebimento Definitivo.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DO FORO:

Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca do Município de Santa Cruz/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

Santa Cruz /RN, em 24 de abril de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
CPF (MF) nº 413.332.414-53
Pela Contratante

Evódio João de Souza
CPF (MF) nº 082.549.409-59
Pela Contratada

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO / CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

CONTRATADA: Empresa ROWEMA AG, CHE-103.878.318, com sede em Im Schöri 17, 8600, Dübendorf, Suíça.

OBJETO: Contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento *in loco* dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN.

VALOR: R\$ 5.987.509,90 (Cinco milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e nove reais e noventa centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "4.4.90.51 – Obras e Instalações" constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos provenientes do OGU – Orçamento Geral da União e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

DATA: 24 de abril de 2018.

ASSINATURAS: Fernanda Costa Bezerra/CPF (MF) nº 413.332.414-53/Pela Contratante e Evódio João de Souza/CPF (MF) nº 082.549.409-59/Pela Contratada.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 24 de abril de 2018.

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

(Fundamentação Legal: Art. 22, I e Art. 42, ambos da Lei Federal 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018.

OBJETO: “Contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento in loco dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia”.

SANTA CRUZ/RN
Fev/2018

(Vol. 01/02)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2018

(Fundamentação Legal: Art. 22, I e Art. 42, ambos da Lei Federal 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018.

OBJETO: “Contratação de empresa para fabricação e fornecimento dos equipamentos necessários ao projeto, e o acompanhamento in loco dos serviços de montagem e instalação do sistema de teleférico que funcionará no trecho entre a base de embarque situado ao Largo da Igreja Matriz de Santa Cruz/RN, até à base que será edificada no Santuário de Santa Rita de Cássia”.

SANTA CRUZ/RN
Fev/2018

(Vol. 02/02)

Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN – CEP 59200-000
CNPJ 08.358.889/0001-95 – Tel.: (84) 3291-2943 / Fax: (84) 3291-3655